



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval
PROJETO DE LEI Nº. 029/2025

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III, da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 70, § 2º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2026, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II - as prioridades da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2026/2029;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

1



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;

II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população.

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2026, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da segurança social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I - priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo - Metas Fiscais desta Lei.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas nos anexos, compostos dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo, incluindo as relativas ao RPPS;

II - da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2023;

III - do demonstrativo de metas fiscais previstas para 2026, 2027 e 2028, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2023, 2024 e 2025;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

VIII - da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas nos Anexos desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§ 2º Durante o exercício de 2026, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do *caput*, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º, deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 4º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, deste artigo, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2026, cuja existência será confirmada somente



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2026 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO III
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2029 - Lei nº 1.323, de 6 de agosto de 2025, especificadas no Anexo de Programas e Ações, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2026 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

§ 3º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2026 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional.

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval
Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º, do art. 165, da Constituição Federal, no art. 70, § 7º, alínea "c", da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

IV - demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I, do § 2º, do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o art. 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º, do art. 13, desta Lei.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2026, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2025 e a previsão para o exercício de 2026;

VI - relação dos precatórios, caso houver, a serem cumpridos em 2026 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII - relação das ações aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11, desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E
SUAS ALTERAÇÕES
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2026 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2026.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

III - atender ao disposto no art. 58, desta Lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,50% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2026 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

cujo montante, no exercício de 2026, em cada evento, não exceda a dez vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V, do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2025 e de créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III - o valor da margem líquida de expansão consiste no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, desta Lei.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios anuais, os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m² das construções e do m² das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomndo-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 3º Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 30 dias contados da data de sua emissão.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I, do art. 2º, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

SEÇÃO II **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - os aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168, da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - despesas com publicidade institucional;

II - diárias de viagem;

III - horas extras;

IV - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

V - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

VI - dotação para combustíveis destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;





**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval**

VII - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tomar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro de 2026, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º Para fins disposto no *caput*, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênero, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2026, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º, do art. 1º, e do art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV
DAS DIRETRIZES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2025, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2026;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo atualizado do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 4º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2026, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

4.320/1964, proceder-se-á por ato do Prefeito Municipal, por indicação, quando for o caso, do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de dezembro de 2026.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE
ORÇAMENTO

Subseção I – Disposições Gerais





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II
Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais e de Bancada

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais e de bancada ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais e de bancada aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º No caso das emendas que contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício financeiro, entende-se por:

I - execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar que deverá corresponder, no mínimo, à metade do montante total das programações das emendas individuais e de bancada.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, constarão no Projeto de Lei Orçamentária as seguintes reservas de contingência:





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

I - de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício financeiro de 2025, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais;

II - de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, constituída de recursos livres, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas de bancada.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida referida nos incisos I e II do caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º Para apresentação das emendas individuais e de bancada, o Legislativo observará o que segue:

I - no caso das emendas individuais, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no inciso I do caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal;

II - para as emendas de bancada, o valor total a ser atribuído a cada uma será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no inciso II do caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal, multiplicando-se o resultado obtido pelo número de representantes de cada bancada.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, dos limites de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13, do art. 166, da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstam ou suspendem a execução da





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;

II - no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições:

a) não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção IV do Capítulo V desta Lei;

b) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

c) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos em regulamento;

d) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos.

III - desistência expressa do beneficiário da emenda;

§2º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação de modalidade de aplicação e elemento de despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

§ 3º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 4º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais e de bancada comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção poderão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no *caput* deste artigo deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas aprovadas, o autor, a classificação, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

SEÇÃO V DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Subseção I Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos arts. 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos as entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 - Subvenções Econômicas".

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II
Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2026;
ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

**Subseção IV
Dos Auxílios**

Art. 42. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - voltadas ao desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benéficas de assistência social na área de saúde;

IV - voltadas ao desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas a segurança pública;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

V - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

VI - qualificadas como Organizações Sociais - OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VII - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VIII - destinadas a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

IX - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

X - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV e V, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V
Das Disposições Gerais

Art. 43. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 38 e seguintes, desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação "50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão do parecer do órgão técnico da Administração Pública e da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 44. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios.

Art. 46. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em cheque ou espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI
DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E REFINANCIAMENTOS

Art. 49. Observado o disposto no art. 27, da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso de pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110, da Lei Federal nº 8.213, de 2 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros.

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Art. 50. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 51. O Projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 52. No exercício de 2026, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10, desta Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2024, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50, desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º, do art. 39, da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 53. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Executivo e Legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2019, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 54. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas às exigências previstas nos arts. 16 e 17, do referido Diploma Legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento, informativos, educativos e culturais;

VII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

§ 1º No caso dos incisos I e II, além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de seis meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a Lei Orçamentária Anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 55. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo ou a quem ele delegar por ato formal.

CAPÍTULO VIII **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 56. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2026, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 57. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II, do art. 51, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 58. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeita às regras do § 1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 59. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 61. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos Projetos de Lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1.323/2025 - Plano Plurianual 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º, do art. 166, da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais e

b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, do inciso I, do art. 166, da Constituição Federal, serão consideradas incompatíveis com esta Lei:





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

I- as emendas que acarretem aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II- as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica;

III- as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º As emendas que adicionarem recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições, a serem realizadas pelo Município, somente serão executadas se a entidade beneficiada atender, no que couber, as disposições da Seção IV, do Capítulo V, desta Lei.

§ 4º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I, do art. 14, desta Lei, os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2023, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às emendas individuais sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo IX, desta Lei.

Art. 62. Por meio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Art. 63. Em consonância com o que dispõe o § 5º, do art. 166, da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos Projetos de Lei Orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 64. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL, aos 15 dias do mês de agosto de 2025.



A large, handwritten signature in blue ink, appearing to read "Gilnei Capeletti", is written over the name. Below the signature, the text "GILNEI CAPELETTI" and "PREFEITO MUNICIPAL" are printed in a smaller, bold, black font.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval
JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 029/2025, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 – LDO 2026, em atendimento ao art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e ao art. 70, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento Anual. Tem a função de estabelecer a ligação entre o curto prazo (Lei Orçamentária) e o longo prazo (PPA 2026 - 2029). A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 é apresentado com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município.

A correspondente execução orçamentária e financeira será registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

As metas fiscais englobam as previsões do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Na formulação do presente Projeto de Lei objetivamos dar continuidade ao aprimoramento do processo de elaboração dos instrumentos de gestão das finanças públicas municipais, estabelecendo as diretrizes para consolidação do equilíbrio fiscal e oferecendo orientações à elaboração do Projeto de Lei do Orçamento 2026, assim como à execução orçamentária e financeira.

Fazem parte do instrumento o Anexo de Metas Fiscais e o de Riscos Fiscais, as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2026/2029.

De forma geral, as previsões de receita e despesa estão estimadas com base no crescimento da economia e na expectativa de inflação, sendo que as previsões foram





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

elaboradas em conformidade com a tendência sazonal de arrecadação e despesas do Município.

As metas de resultado estão elaboradas de acordo com a necessidade de equilíbrio entre a receita e a despesa, visando a priori o maior controle gerencial das despesas e dos custos operacionais de todos os setores Municipais.

A LDO 2026 está integrada a um processo que começa com o Plano Plurianual (PPA 2026 - 2029) e segue com a Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), de acordo com os requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse contexto, a atual estrutura da LDO permite a sua utilização como um instrumento de gestão das finanças públicas, sendo um veículo de informação sobre a origem de receitas e destinação de recursos públicos, a serem avaliados pelo Legislativo e pela sociedade em geral.

Consideramos que as medidas de ajuste fiscal, associadas ao foco na gestão dos serviços públicos com vistas ao aumento da produtividade do gasto, são elementos essenciais para dar continuidade às ações iniciadas nas diversas áreas, com destaque para a educação e saúde, sem deixar de atender a expansão da infraestrutura, como campos de convergência de esforços para uma atuação efetiva de nosso governo.

Os macro-objetivos que norteiam a formulação da programação do governo, definidos no Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e que balizam a alocação de recursos do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 são:

I- Promover a qualidade do serviço público e estimular o crescimento econômico;

II- Promover a organização e o desenvolvimento dos espaços urbano e rural, aprimorando a infraestrutura e os serviços públicos, melhorando a mobilidade;

III- Criar condições propícias para que os cidadãos possam desenvolver suas capacidades de forma plena, promovendo a excelência e a universalização do ensino público, assegurando o acesso ao lazer e ao esporte;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

IV- Aprimorar a qualidade de vida da população e o fortalecimento de ações públicas preventivas, aperfeiçoando os serviços públicos de saúde, disseminando práticas sustentáveis de gestão ambiental.

Em Anexo a este Projeto de Lei estão elencadas prioridades estabelecidas pelos órgãos do Poder Executivo, bem como aquelas do Poder Legislativo.

Destacamos, como prioritárias, as áreas da Saúde, da Educação e da Agricultura e Meio Ambiente, eleitas por serem essenciais para o bem-estar dos cidadãos, principalmente, neste atual cenário econômico desafiador encarado por esta administração pública.

Objetivamos também a equidade de acesso aos recursos e serviços estratégicos, para todos os municíipes hevalenses. São prioridades, ainda, o fortalecimento das ações de vigilância para a promoção da saúde, prevenção e controle das doenças, e a gestão de recursos de modo a aperfeiçoar a capacidade do Município em garantir um atendimento adequado e no tempo razoável.

Enfrentar o desafio da transformação do sistema educacional é fundamental para construir um futuro melhor para o nosso Município. Para tanto, objetivamos, também, dar continuidade a promoção de cursos de formação continuada para os professores da rede de ensino.

Um dos maiores investimentos de nosso Governo é na formação integral do aluno, com a oferta de oportunidades educativas que vão além dos conteúdos compartmentados do currículo tradicional, estimulando a expansão do potencial criativo e o desenvolvimento do pensamento crítico, porque só através da educação de qualidade se pode formar cidadãos do futuro, que irão tornar o Município melhor a cada dia.

As metas fiscais indicam o esforço contínuo de atender as despesas obrigatórias e gerar, ainda, resultados primários para pagamento do serviço da dívida. Paralelamente, mantêm-se as medidas de equilíbrio estrutural das finanças municipais que envolvem a recuperação sistemática da receita pública e a racionalização do gasto público, tornando possível o atendimento das necessidades da sociedade.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Consideramos que as medidas de ajuste fiscal, associadas ao foco na gestão dos serviços públicos com vistas ao aumento da produtividade do gasto público, são elementos essenciais para dar continuidade às ações iniciadas em diversas áreas sem deixar de considerar a expansão da infraestrutura. O que permite ao nosso governo assegurar a prestação de serviços aos cidadãos e os investimentos indispensáveis ao desenvolvimento econômico.

O Anexo de Riscos Fiscais contém a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas; contendo informações das providências a serem tomadas, caso concretizadas.

Assim, dirigimo-nos a essa Casa Legislativa na certeza de que os Poderes Legislativo e Executivo irão somar seus esforços para firmar a credibilidade do Município como prestador dos serviços essenciais à população.

Na oportunidade, reiteramos a Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

GILNEI CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES

PROJETO DE LEI N° 029/2025 COM AS EMENDAS DE N° 01 A N° 015.

PARECER: Favorável

DATA: 09/09 /2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Fabiana Foppa Bassegio	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Fabiana Foppa Bassegio</i>
Jaime André Morschel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Jaime André Morschel</i>
Tarcisio Schuck	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Tarcisio Schuck</i>

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 029/2025 COM AS EMENDAS DE N° 01 A N° 015.

PARECER: Favorável

DATA: 09/09 /2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Clérice Rodrigo de Moura	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Clérice Rodrigo de Moura</i>
Diego Joel Lechner	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Diego Joel Lechner</i>
Michel Lammel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Michel Lammel</i>

APROVADO POR

Santa Maria do Herval, 09 de setembro de 2025.

Paulo H. Kaefer
PAULO HENRIQUE KAEFER
PRESIDENTE



**CÂMARA
DE
VEREADORES**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: CUSTEIO OPERACIONAL

OBJETIVO: Manter os serviços da Câmara de Vereadores

TIPO (*)	Ação Produto	Meta Física	Valor	2026
A	<u>001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO</u> Vencimentos, Pessoal, Obrigações Patronais, Outras despesas Variáveis, Diárias, Obrigações Tributárias e Contributivas, Capacitação tecnológica e funcional, Serviços de Terceiros e Ampliação do Quadro de Pessoal			435.000,00
A	<u>002- DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA E PUBLICIDADE</u> Material, publicidade, equipamentos, móveis, serviços, expansão da atividade legislativa através de equipamentos e sistemas, serviços de terceiros			175.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>				610.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: SEDE PRÓPRIA PARA CÂMARA DE VEREADORES

OBJETIVO: Adquirir área/terreno e construir ou reformar prédio que servirá de sede para o desenvolvimento das atividades legislativas

TIPO (*)	Ação Produto	2026	
		Meta Física	Valor
P	<u>001- AQUISIÇÃO DE IMÓVEL E EXPANSÃO DO ESPAÇO FÍSICO</u> Aquisição de área/terreno para instalação, construção de prédio próprio e expansão do espaço físico		150.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			150.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

CÂMARA DE VEREADORES	TOTAL	R\$	760.000,00
-----------------------------	--------------	------------	-------------------



GABINETE DO PREFEITO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: CUSTEIO OPERACIONAL GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO: Manter os Serviços do Gabinete

TIPO (*)	Ação Produto	2026	
		Meta Física	Valor
A	<u>001- CUSTEIO OPERACIONAL DO GABINETE DA PREFEITO</u> Vencimentos, Obrigações Patronais, Tributárias e Contributivas, Outras Despesas Variáveis, Auxílio Alimentação, Diárias, Material permanente e de Consumo, Passagens e Despesas Com Locomoção, Outros Serviços de Terceiros.	Meta Física	710.000,00
A	<u>002- RECEPÇÃO DE AUTORIDADES E HOMENAGENS</u> Premiações Culturais e Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica	Meta Física	5.000,00
A	<u>003- MANUTENÇÃO DE JARI</u> Vencimentos e Vantagens fixas, Pessoal Civil e Material permanente e de consumo	Meta Física	10.000,00
A	<u>004- ENCARGOS ESPECIAIS</u> Subvenções a associações comunitária e outros encargos especiais	Meta Física	1.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			726.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL

OBJETIVO: Manter Fundo capaz de subsidiar ações que evitem e/ou sejam capazes de sanar calamidades públicas, além de dar suporte a captação de recursos

TIPO (*)	Ação		2026	
			Meta Física	Valor
A	001- FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL Material Permanente e de Consumo, Outros Serviços de Terceiro			25.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>				25.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: SEGURANÇA PÚBLICA

OBJETIVO: Garantir ações que deem suporte ao Sistema de Segurança, implantação de monitoramento e cercamento eletrônico

TIPO (*)	Ação Produto	2026	
		Meta Física	Valor
A	<u>001- SUBVENÇÃO À ENTIDADE ORGANIZADA</u> Subvenções sociais e econômicas, termos de cooperação e parcerias	Meta Física	85.000,00
	<u>002- MONITORAMENTO E CERCAMENTO ELETRÔNICO</u> Instalação de sistema de monitoramento e cercamento eletrônico no Município	Valor	180.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>		265.000,00	

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: Garantir ações de manutenção da Unidade de Controle Interno

TIPO (*)	Ação Produto	2026	
		Meta Física	Valor
A	<u>004- MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO</u> Vencimentos e Vantagens Fixas, jetons, capacitação (serviços de terceiros), diárias e passagens e despesas com locomoção		50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			50.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

GABINETE DO	TOTAL	R\$	1.066.000,00
--------------------	--------------	------------	---------------------



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: CUSTEIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

OBJETIVO: Garantir a manutenção das atividades de apoio administrativo da Secretaria

TIPO (*)	Ação Produto		2026	
			Meta Física	Valor
A	<u>001- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA</u> Vencimentos, Obrigações Patronais, Tributárias e Contributivas, Outras Despesas Variáveis, Auxílio Alimentação, Subvenções Sociais, Diárias, Material Permanente e de Consumo, Passagens e Despesas com Locomoção, Serviços de Terceiros, Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras.			2.340.000,00
A	<u>002- ASSISTÊNCIA TÉCNICA E JURÍDICA</u> Vencimentos, Obrigações Patronais, Tributárias e Contributivas, Outras Despesas Variáveis, Auxílio Alimentação, Subvenções Sociais, Diárias, Material Permanente e de Consumo, Passagens e Despesas Com Locomoção, Serviços de Terceiros			852.000,00
A	<u>003- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS</u> Materiais, produtos e outros Serviços de Terceiros			20.000,00
A	<u>004- DIVULGAÇÃO OFICIAL</u> Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica			70.000,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

P	<u>005- AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE</u> Material Permanente	Meta Física Valor	7.500,00
P	<u>006- AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES</u> Aquisição de Material Permanente, computadores, periféricos e componentes	Meta Física Valor	9.500,00
A	<u>007- SERVIÇOS DE INFORMÁTICA</u> Material Permanente, material de consumo, serviços de terceiro, aquisição e manutenção de sistemas de informática	Meta Física Valor	230.000,00
A	<u>008- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO FAPS</u> Manutenção das atividades do Fundo de Previdência - FAP	Meta física Valor	3.175.000,00
A	<u>009- RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS</u> Reserva de contingência do RPPS	Meta física Valor	6.500.000,00
A	<u>011- NOTA FISCAL GAÚCHA (Lei nº 1.053/2019)</u> Despesas relativas ao programa Nota Fiscal Gaúcha	Meta física Valor	16.800,00
A	<u>010- PAGAMENTO DE PARCELAMENTO COM RPPS</u> Pagamento de parcelamento de dívida com o RPPS - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais	Meta física Valor	240.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			13.460.800,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: CONSTRUÇÃO DE CENTRO ADMINISTRATIVO E REFORMA DA SEDE

OBJETIVO: Garantir a melhoria na gestão e no atendimento ao público

TIPO (*)	Ação Produto		2026
P	001- CENTRO ADMINISTRATIVO Obras, Instalações, Contratação de Serviços de Terceiros, Equipamentos e Materiais	Meta física Valor	100.000,00
P	002- AQUISIÇÃO DE ÁREA/TERRENO Aquisição de área/terreno, com escrituração e demais encargos	Meta Física Valor	300.000,00
P	003- REESTRUTURAÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE Obras, Instalações, Contratação de Serviços de Terceiros, Equipamentos e Materiais	Meta Física Valor	400.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			800.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

TOTAL R\$ 14.260.800,00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: CUSTEIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

OBJETIVO: Garantir a manutenção das atividades de apoio administrativo da Secretaria

TIPO (*)	Ação Produto		2026	
			Meta Física	Valor
A	<u>001- CUSTEIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO</u> Vencimentos, Obrigações Patronais, Auxilio Alimentação, Diárias, Material Permanente e de Consumo, Outros Serviços e Terceiros Pessoa Jurídica e Equipamento e Material Permanente.			190.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			190.000,00	

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: PLANO DIRETOR

OBJETIVO: Orientar as ações do poder público visando compatibilizar os interesses coletivos e garantir os benefícios da urbanização de forma eficaz e sustentável, projetando o município para uma gestão democrática e cidadã

TIPO (*)	Ação Produto	2026	
		Meta Física	Valor
A	<u>001- MANUTENÇÃO DA CONFECÇÃO DO PLANO DIRETOR</u> Despesas relacionadas a elaboração do Plano Diretor em andamento		50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			50.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

TOTAL R\$ 240.000,00



**SECRETARIA
DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: CUSTEIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETIVO: Garantir o apoio operacional a Secretaria de obras e Serviços Públicos para organização das tarefas

TIPO (*)	Ação Produto		2026	
A	<u>001- APOIO OPERACIONAL</u> Vencimentos, Obrigações Patronais, Auxilio Alimentação, Diárias, Material Permanente e de Consumo, Outros Serviços de Terceiros e Equipamentos		Meta Física	220.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				220.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

OBJETIVO: Garantir a manutenção das estradas municipais e infraestrutura urbana

TIPO (*)	Ação Produto		2026
A	001- CONSERVACÃO DE VIAS URBANAS Despesas de conservação e manutenção de vias, outras despesas variáveis, materiais permanentes e de consumo e outros Serviços de Terceiros	Meta Física Valor	235.000,00
A	002- ALUGUEL DE ÁREA DE TERRAS PARA EXTRAÇÃO DE SAIBRO Despesas de aluguel de área e Outros Serviços de Terceiros	Meta Física Valor	177.000,00
A	003- CONSERVACÃO DE ESTRADAS Conservação e manutenção de estradas, Materiais e Outros Serviços de Terceiros	Meta Física Valor	5.718.000,00
P	004- PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PONTES E VIAS PÚBLICAS Obras e Instalações	Meta Física Valor	500.000,00
P	005- CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS E PARADAS DE ÔNIBUS Obras, instalações, materiais e serviços	Meta Física Valor	34.000,00
A	006- MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS VIAS URBANAS Obras, instalações, materiais e serviços	Meta Física Valor	215.000,00
P	007- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS Aquisição de veículos, máquinas, implementos e equipamentos	Meta Física Valor	450.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			7.329.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

OBJETIVO: Garantir a manutenção dos bens públicos

TIPO (*)	Ação Produto		2026	
			Meta Física	Valor
A	<u>001- CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS</u> Despesas, materiais, equipamentos, máquinas e serviços, de manutenção e conservação da frota de veículos e máquinas, Outros Serviços de Terceiros			1.000.000,00
P	<u>002- AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS</u> Despesas, materiais, equipamentos, máquinas e serviços, de manutenção e conservação. Outros Serviços de Terceiros			10.000,00
A	<u>003- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS</u> Despesas, materiais, equipamentos, máquinas e serviços, de manutenção e conservação. Outros Serviços de Terceiros, Diárias, Material de Consumo			128.000,00
A	<u>004- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS</u> Materiais, equipamentos, máquinas e serviços, de manutenção e conservação, serviços de terceiros, material de consumo e permanente			100.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>				1.238.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: CIDADÃO DIGNO

OBJETIVO: Garantir a manutenção do Programa Cidadão Digno

TIPO (*)	Ação Produto	2026	
		Meta Física	Valor
A	<u>004-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CIDADÃO DIGNO</u> Despesas, materiais e equipamentos, Outros Serviços de Terceiros		10.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			10.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

OBJETIVO: Manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados, atendendo as exigências ambientais

TIPO (*)	Ação Produto	2026	
		Meta Física	Valor
A	<u>001-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS</u> Material e Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		880.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			880.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVO: Manter e melhorar os serviços de iluminação pública para melhor atender a população

TIPO (*)	Ação Produto		2026	
			Meta Física	Valor
A	001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Material, equipamentos, obras, instalações e Serviços de Terceiros			580.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			580.000,00	

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO URBANO

OBJETIVO: Proporcionar serviços de saneamento básico adequado à população, otimizar o manejo de recursos hídricos

TIPO (*)	Ação Produto	2026	
		Meta Física	Valor
A	<u>001- AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA</u> Obras, instalações, materiais e serviços e outros Serviços de Terceiros		908.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			908.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: 507- ESTUDOS PARA IMPLANTAÇÃO DE CEMITÉRIO MUNICIPAL

OBJETIVO: Realizar estudos para implantação de Cemitério Municipal

TIPO (*)	Ação Produto	2026	
		Meta Física	Valor
P	<u>001- IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL</u> Aquisição de Área de terras, contratação de serviços de terceiros, estudos e projetos .		100.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			100.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TOTAL R\$ 11.265.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: CUSTEIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OBJETIVO: Garantir a manutenção do apoio operacional da Secretaria de Educação e Cultura

TIPO (*)	Ação Produto	2026	
		Meta Física	Valor
A	<u>001- APOIO OPERACIONAL</u> Vencimentos, Obrigações Patronais, Auxilio Alimentação, Diárias, Material Permanente e de Consumo, Outros Serviços de Terceiros e Equipamentos		620.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====			620.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATIVIDADES RECREATIVAS E DE REFORÇO ESCOLAR – ARRE

OBJETIVO: Atender aos alunos em turno inverso ao turno escolar

TIPO (*)	Ação Produto	2026	
		Meta Física	Valor
A	<u>001- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ARRE</u> Vencimentos, Obrigações Patronais, Outras Despesas Variáveis, Auxilio Alimentação, Diárias, Material Permanente e de Consumo, Contratações de Serviços de Terceiros		345 785.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			785.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

OBJETIVO: Garantir educação básica de qualidade, viabilizar atendimento da educação infantil, universalizar o ensino fundamental, garantir atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais, qualificar a oferta de educação de jovens e adultos

TIPO (*)	Ação Produto		2026
A	<u>001- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL</u> Vencimentos, Obrigações Patronais, Tributárias e Contributivas, Despesas Variáveis, Auxílio Alimentação, Diárias, Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, Contratações e Serviços de Terceiros	Meta Física Valor	360 1.400.000,00
A	<u>002- MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL</u> Vencimentos, Obrigações Patronais, Tributárias e Contributivas, Despesas Variáveis, Auxílio Alimentação, Diárias, Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, Contratações e outros Serviços de Terceiros	Meta Física Valor	300 2.600.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			4.000.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO COM RECURSOS DO FUNDEB

OBJETIVO: Garantir educação básica de qualidade, viabilizar atendimento da educação infantil, universalizar o ensino fundamental, garantir atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais, qualificar a oferta de educação de jovens e adultos

TIPO (*)	Ação Produto		2026
A	<u>001- MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL</u> Vencimentos, Obrigações Patronais,Tributarias e Contributivas, Despesas Variáveis, Auxilio Alimentação, Diárias, Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, Contratações e Serviços de Terceiros	Meta Física Valor	360 3.800.000,00
A	<u>002- MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL</u> Vencimentos, Obrigações Patronais,Tributarias e Contributivas, Despesas Variáveis, Auxilio Alimentação, Diárias, Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, Contratações e outros Serviços de Terceiros	Meta Física Valor	300 2.400.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			6.200.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: Garantir transporte escolar de qualidade aos alunos

TIPO (*)	Ação Produto		2026	
A	<u>001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO BÁSICA E COM RECURSOS VINCULADOS</u> Contrato por Tempo Determinado, Vencimentos, Obrigações Patronais, Auxílio Alimentação, Material Permanente e de Consumo, Outros Serviços de Terceiros, Equipamentos	Meta Física	Valor	1.526.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>				1.526.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

OBJETIVO: Garantir transporte escolar de qualidade aos alunos

TIPO (*)	Ação Produto		2026
P	<u>002- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO</u> Aquisição de veículo	Meta Física Valor	1 400.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			400.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: MERENDA ESCOLAR

OBJETIVO: Garantir a qualidade da merenda escolar para 100% dos alunos da rede municipal de ensino, inclusive no contraturno

Tipo (*)	Ação		2026	
			Meta Física	Valor
	Produto			
A	001- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL Material de Consumo		350	400.000,00
A	002- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL Material de Consumo		290	346.000,00
A	003- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O PROGRAMA ARRE Material de Consumo		340	70.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>				816.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: ESPAÇO ESCOLAR

OBJETIVO: Ampliar, manter e adequar o espaço físico escolar das Escolas Municipais

Tipo (*)	Ação	2026	
		Meta Física	Valor
	Produto		
P	<u>001- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E ESCOLAS</u> Obras, Instalações, contratação de serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas, equipamentos e materiais	1	200.000,00
P	<u>002- AQUISIÇÃO DE ÁREA</u> Aquisição de área/terreno	1	50.000,00
P	<u>003- AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS</u> Aquisição de mobiliário	10	60.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			310.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

OBJETIVO: Implantar centro de educação ambiental

Tipo (*)	Ação		2026	
			Produto	
P	<u>004- CENTRO AMBIENTAL E PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL</u> Obras, Instalações, Contratação de Serviços de Terceiros, Equipamentos e Materiais		Meta Física 1	Valor 10.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>				10.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS E DE ROBÓTICA

OBJETIVO: Implantar laboratório de ciências e de robótica nas escolas com ensino fundamental completo

Tipo (*)	Ação		2026	
			Produto	
P	<u>001- CONSTRUÇÃO DE SALA</u> Obras, serviços e instalações		Meta Física	1
P	<u>002- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS</u> Aquisição de material permanente e de consumo		Valor	60.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>				120.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: INCENTIVO AO ENSINO TÉCNICO

OBJETIVO: Subsidiar entidades sem fins lucrativos de Organização Estudantil e/ou adquirir diretamente passagens de transporte

Tipo (*)	Ação		2026	
			Meta Física	Valor
A	001- TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR Subvenção social ou aquisição de passagens			130.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>				130.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE ESCOLAS ME EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO: Ampliar o atendimento de crianças e alunos de Escola de Educação Infantil

Tipo (*)	Ação	2026	Meta Física	Valor
P	<u>001- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE EMEI</u> Obras, Instalações, Contratação de Serviços de Terceiros Pessoas Físicas e Jurídicas, Equipamentos e Materiais, Vencimentos, obrigações e outras despesas variáveis			150.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>				150.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: FEIRA DO LIVRO E OUTRAS FEIRAS RELACIONADAS À EDUCAÇÃO

OBJETIVO: Garantir a manutenção da realização de feira do livro e de outras feiras pela Secretaria de Educação

Tipo (*)	Ação		2026	
			Meta Física	Valor
A	001- REALIZAÇÃO DA FEIRA DO LIVRO E OUTRAS FEIRAS Material permanente e de consumo, equipamentos, instalações, serviços de terceiros			25.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>				25.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL

OBJETIVO: Oportunizar formação continuada aos professores da rede municipal

Tipo (*)	Ação		2026	
			Meta Física	Valor
A	001- PROMOVER FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES Serviços de Terceiros, material de consumo e diárias			30.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>				30.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: AQUISIÇÃO DE ACERVO E INFORMATIZAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

OBJETIVO: Adquirir acervo bibliográfico e propiciar a informatização, catalogação eletrônica do acervo de dados e de empréstimos de livros e materiais didáticos da Biblioteca Municipal

Tipo (*)	Ação		2026	
			Meta Física	Valor
P	<u>001- AQUISIÇÃO DE ACERVO E INFORMATIZAÇÃO DAS BIBLIOTECAS MUNICIPAL</u> Materiais permanentes e de consumo, equipamentos, aluguel, instalações e Contratação de serviços de terceiros			30.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>				30.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: INFOESCOLA

OBJETIVO: Ampliar o acesso à Internet, garantir serviços e equipamentos de qualidade nas Escolas Municipais

Tipo (*)	Ação	2026	
		Produto	
A	<u>001- MANUTENÇÃO DA INTERNET NAS ESCOLAS</u> Serviços de pessoa jurídica	Meta Física	80.000,00
P	<u>002- AQUISIÇÃO DE NOVOS COMPUTADORES</u> Aquisição de Material Permanente	Meta Física	3
TOTAL DO PROGRAMA ======>			120.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TOTAL R\$ 15.272.000,00



SECRETARIA DE SAÚDE

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: FUNDO DE SAÚDE RECURSOS PRÓPRIOS

OBJETIVO: Garantir a manutenção dos serviços e atividades da Secretaria de Saúde, mediante emprego de recursos próprios

TIPO (*)	Ação Produto		2026
A	<u>001- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA</u> Contrato por Tempo Determinado, Vencimentos, Obrigações Patronais, Auxilio Alimentação, Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, Serviços de Terceiros	Meta Física Valor	659.000,00
A	<u>002- CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS DA SAÚDE</u> Material Permanente, Serviços de Terceiros, Equipamentos, Obras e Instalações	Meta Física Valor	50.000,00
P	<u>003- REESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DA SAÚDE</u> Material Permanente, Serviços de Terceiros, Equipamentos, Obras e Instalações	Meta Física Valor	150.000,00
P	<u>004- AQUISIÇÃO DE TERRENO E EQUIPAMENTOS</u> Material Permanente e de Consumo, Serviços de Terceiros, Equipamentos, Obras e Instalações	Meta Física Valor	1 50.000,00
A	<u>005- MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SAÚDE</u> Material de Consumo, Serviços de Terceiros, equipamentos	Meta Física Valor	1 317.000,00
,P	<u>006- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SAÚDE</u> Material Permanente, Serviços de Terceiros, equipamentos	Meta Física Valor	1 150.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			1.376.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E SANITÁRIA GERAL

OBJETIVO: Garantir o atendimento de saúde nas áreas de assistência médica, odontológica e sanitária em geral

TIPO (*)	Ação Produto	2026	
		Meta Física	Valor
A	<u>001- ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E SANITÁRIA GERAL</u> Vencimentos, Obrigações Patronais, Auxilio Alimentação, Diárias, Equipamentos,		6.314.000,00
A	<u>002- CENTRO DE ESPECIALIDADES</u> Vencimentos, Obrigações Patronais, Auxilio Alimentação, Diárias, Equipamentos,		100.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			6.414.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: FARMÁCIA BÁSICA REC VINCULADOS

OBJETIVO: Garantir a distribuição e orientação de medicamentos básicos para a população hervalense, otimizando os investimentos do Governo Federal e Estadual

TIPO (*)	Ação Produto	2026	
		Meta Física	Valor
A	001- FARMÁCIA BÁSICA Material de consumo		167.700,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			167.700,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES

LDO 2026

PROGRAMA: FUNDO DE SAÚDE RECURSOS VINCULADOS

OBJETIVO: Garantir a manutenção dos serviços e atividades da Secretaria de Saúde, mediante emprego de recursos vinculados

TIPO (*)	Ação Produto		2026
A	<u>001- PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – EQUIPE ESE</u> Material Permanente e de Consumo, Equipamentos, Contratações e Serviços de Terceiros	Meta Física Valor	1.262.000,00
P	<u>002- AMPLIAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE – ESFs</u> Material Permanente, Equipamentos, Contratações, Serviços de Terceiros, Obras e instalações	Meta Física Valor	50.000,00
A	<u>003- VIGILÂNCIA SANITÁRIA</u> Vencimentos, Obrigações Patronais, Auxílio Alimentação, Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, Contratações e Serviços de Terceiros	Meta Física Valor	80.000,00
A	<u>004- PROGRAMA EPIDEMIOLÓGICO/ENDEMIAS</u> Vencimentos, Obrigações Patronais, Auxílio Alimentação, Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, Contratações e Serviços de Terceiros	Meta Física Valor	50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			1.442.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEO DE APOIO À FAMÍLIA

OBJETIVO: Garantir uma rede de apoio aos serviços prestados pela estratégia de saúde da família, possibilitando maior eficácia nos serviços e atendimento

TIPO (*)	Ação Produto		2026	
			Meta Física	Valor
A	001- NÚCLEO DE APOIO À FAMÍLIA Material Permanente e de Consumo, Serviços de Terceiros, Equipamentos, Obras e			120.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>				120.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: NUCLEO DE SAÚDE MENTAL

OBJETIVO: Garantir a manutenção de atividades de oficinas e de qualificação de atenção básica possibilitando atendimento integral dos pacientes

TIPO (*)	Ação Produto	2026	
		Meta Física	Valor
P	001- MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA E OFICINAS TERAPÊUTICAS Vencimentos, Obrigações Patronais, Auxílio Alimentação, Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, Contratações e Serviços de Terceiros		50.000,00
P	002- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS Equipamentos, Materiais Permanentes e de Consumo		10.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			60.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

OBJETIVO: Ampliar o serviço de atendimento ao município aproximando o local de atendimento, garantir um atendimento de qualidade

TIPO (*)	Ação Produto	2026	
		Meta Física	Valor
P	001- CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Obras e instalações, Materiais e Serviços, Contratação e Serviços de Terceiros		50.000,00
P	002- EQUIPAMENTOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Equipamentos, Materiais Permanentes e de Consumo		30.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			80.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

SECRETARIA DE SAÚDE

TOTAL R\$ 9.659.700,00



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: CUSTEIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: Garantir o serviço de apoio operacional para melhor prestação de serviço da Secretaria da Assistência Social

TIPO (*)	Ação Produto	2026	
		Meta Física	Valor
A	<u>001- CUSTEIO OPERACIONAL</u> Vencimentos, Obrigações Patronais, Auxilio Alimentação, Diárias, Material Permanente e de Consumo, Outros Serviços de Terceiros e Equipamentos		660.000,00
TOTAL DO PROGRAMA =====			660.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE

OBJETIVO: Garantir o atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social e garantir a proteção integral à população infanto-juvenil.

TIPO (*)	Ação	2026
	Produto	
A	<u>001- MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE E IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ASEMA - APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO</u> Vencimentos, Obrigações Patronais, Outras Despesas Variáveis, Auxílio Alimentação, Diárias, Contratações e Outros Serviços de Terceiros, Equipamentos, Materiais Permanentes e de Consumo	Meta Física Valor 10.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>		10.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

OBJETIVO: Garantir a manutenção do Conselho Tutelar

TIPO (*)	Ação Produto	2026	
		Meta Física	Valor
A	001- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR Vencimentos, Obrigações Patronais, Auxilio Alimentação, Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, Contratações e outros Serviços de Terceiros		150.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			150.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: ATENDIMENTO AO IDOSO

OBJETIVO: Garantir o atendimento ao idoso de forma a atender o Estatuto do Idoso

TIPO (*)	Ação Produto		2026	
			Meta Física	Valor
A	<u>001- MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AO IDOSO</u> Custear: Vencimentos, Obrigações Patronais, Auxilio Alimentação, Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, Contratações e outros Serviços de Terceiros			10.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			10.000,00	

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: PROGRAMA GRUPO DE CONVÍVIO DEFICIENTES

OBJETIVO: Garantir o atendimento a grupos de convivência e pessoas portadoras de deficiências

TIPO (*)	Ação Produto		2026	
A	<u>001- MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA</u> Vencimentos, Obrigações Patronais, Auxilio Alimentação, Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, Contratações e outros Serviços de Terceiros	Meta Física	Valor	10.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>				10.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: Garantir a manutenção do CRAS para atendimento da Assistência Social nível básico

TIPO (*)	Ação		2026	
			Meta Física	Valor
P	001- CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO Contrato por Tempo Determinado, Vencimentos, Obrigações Patronais, Auxilio Alimentação, Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, Contratações e outros Serviços de Terceiros, Obras e Instalações			200.000,00
P	002- AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E COMPUTADORES Custear: Equipamentos e material permanente			10.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>				210.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: Garantir a manutenção do Centro de Referência da Assistência Social para atendimento da assistência social nível básico

TIPO (*)	Ação Produto		2026	
			Meta Física	Valor
A	001- MANUTENÇÃO DO CRAS Contrato por Tempo Determinado, Vencimentos, Obrigações Patronais, Auxilio Alimentação, Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, Contratações e outros Serviços de Terceiros			54.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>				54.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SUAS

OBJETIVO: Garantir a manutenção das atividades de proteção social básica

TIPO (*)	Ação Produto		2026	
			Meta Física	Valor
A	<u>003- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SUAS</u> Contrato por Tempo Determinado, Vencimentos, Obrigações Patronais, Auxílio Alimentação, Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, Contratações e outros Serviços de Terceiros			17.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			17.000,00	

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

OBJETIVO: Garantir a manutenção de benefícios eventuais, concedidos com base na Lei nº 641/2009

TIPO (*)	Ação Produto	2026	
		Meta Física	Valor
A	<u>001- CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS</u> Contratos, Vencimentos e Obrigações, Materiais Permanente e de Consumo, Contratações e outros Serviços de Terceiros		110.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			110.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

OBJETIVO: Garantir a manutenção dos serviços de cadastramento, acompanhamento e qualificação dos usuários do Bolsa Família

TIPO (*)	Ação Produto	2026	
		Meta Física	Valor
A	001- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA Contrato por Tempo Determinado, Vencimentos, Obrigações Patronais, Auxilio Alimentação, Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, Contratações e outros Serviços de Terceiros		42.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			42.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: AÇÕES COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS

OBJETIVO: Garantir ações integradas juntamente com o Fundo Estadual de Assistência Social para atenção básica e aos usuários da Assistência Social

TIPO (*)	Ação Produto	2026	
		Meta Física	Valor
A	001- AÇÕES DO FEAS Contrato por Tempo Determinado, Vencimentos, Obrigações Patronais, Auxilio Alimentação, Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, Contratações e outros Serviços de Terceiros, Obras e Instalações		30.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			30.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

OBJETIVO: Instituir e manter Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHI, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos destinados a políticas habitacionais à população de menor renda

TIPO (*)	Ação Produto	2026	
		Meta Física	Valor
A	<u>001- FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO</u> Vencimentos, Obrigações Patronais, Auxilio Alimentação, Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, Transporte, Contratações e outros Serviços de Terceiro		10.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			10.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TOTAL R\$1.313.000,00



**SECRETARIA DE
AGRICULTURA,
FOMENTO ECONÔMICO
E MEIO AMBIENTE**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: GESTÃO DAS POLÍTICAS VOLTADAS À AGRICULTURA, FOMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: Garantir a manutenção de apoio operacional à Secretaria e a manutenção dos serviços

TIPO (*)	Ação Produto	2026	
		Meta Física	Valor
A	001-MANUTENÇÃO DOS SERVICOS Contrato por Tempo Determinado, Vencimentos, Obrigações Patronais, Auxilio Alimentação, Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, Contratações e outros Serviços de Terceiros, Obras e Instalações		320.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			320.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS

OBJETIVO: Garantir ações de apoio a agricultores e ao meio ambiente. Adquirir veículos, bem como máquinas e implementos para a manutenção dos serviços aos produtores rurais

TIPO (*)	Ação Produto	2026	
		Meta Física	Valor
P	001- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS Aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e implementos		600.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			600.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

OBJETIVO: Manter ações que sirvam de apoio ao desenvolvimento da produção animal

TIPO (*)	Ação Produto		2026	
			Meta Física	Valor
A	<u>001- DESENVOLVIMENTO DE SETORES: PECUÁRIA, PISCICULTURA, SUINOCULTURA, AVICULTURA</u> Contrato por Tempo Determinado, Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, Contratações e outros Serviços de Terceiros, Obras e Instalações – auxílio pessoas físicas			100.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			100.000,00	

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA

OBJETIVO: Manter ações que sirvam de desenvolvimento da produção vegetal

TIPO (*)	Ação Produto	2026	
		Meta Física	Valor
A	<u>001- DESENVOLVIMENTO DE SETORES: AGRICULTURA, FRUTICULTURA, AGROINDÚSTRIA, IRRIGAÇÃO, SILVICULTURA</u> Contrato por Tempo Determinado, Vencimentos, Obrigações Patronais, Auxilio Alimentação, Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, Contratações e outros Serviços de Terceiros, Obras e Instalações		1.273.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			1.273.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: FEIRA DO PRODUTOR E OUTRAS FEIRAS

OBJETIVO: Manutenção da feira do produtor

TIPO (*)	Ação Produto	2026	
		Meta Física	Valor
A	<u>REALIZAÇÃO DE FEIRAS PARA VENDA DIRETA DO PRODUTOR E OUTRAS FEIRAS</u> Custear: Material Permanente e de Consumo, Equipamentos, Contratações e outros Serviços de Terceiros , pessoal e encargos, Obras e Instalações		30.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			30.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: ELETRIFICAÇÃO RURAL E REDE TRIFÁSICA

OBJETIVO: Manter convênios, contratos e parcerias para implantação de melhorias e ampliação das redes elétricas

TIPO (*)	Ação Produto	2026	
		Meta Física	Valor
P	001- ELETRIFICAÇÃO RURAL: REDES DE EXTENSÕES RURAIS Obras e instalações, Equipamentos e Materiais e serviços de terceiros		3 50.000,00
P	002- REDE TRIFÁSICA: AMPLIAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA Obras e instalações, Equipamentos e Materiais e serviços de terceiros		1 50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			100.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: PROGRAMAS NA ÁREA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

OBJETIVO: Manutenção de programas destinados aos agricultores - trator de esteira, retro, PC hidráulica, milho troca-troca, adubo, calcário e outros programas

TIPO (*)	Ação Produto	2026	
		Meta Física	Valor
A	001- MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS Vencimentos e vantagens, auxílio-alimentação, obrigações em geral, materiais de		610.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			610.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

PROGRAMA: GESTÃO AMBIENTAL

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

OBJETIVO: Desenvolver ações com o intuito de proteger, conservar e instituir atividades educativas para a preservação do meio ambiente

TIPO (*)	Ação Produto		2026
			Meta Física
A	001- REFLORESTAMENTO Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, Contratações, Serviços de Terceiros, pessoal e encargos	Valor	10.000,00
A	002- MEIO AMBIENTE MUNICIPALIZADO (LICENCIAMENTO) Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, Contratações e Serviços de Terceiros	Valor	150.000,00
P	003- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS Equipamentos e material permanente	Valor	5.000,00
A	004- PLANEJAMENTO E CONSERVAÇÃO DO SOLO Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, Contratações, Serviços de Terceiros, pessoal e encargos	Valor	30.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			195.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: PROGRAMA DE CONTROLE DE PROCRIAÇÃO E COMBATE AO ABANDONO DE ANIMAIS

OBJETIVO: Manter Programa de procriação e combate ao abandono de animais domésticos no Município

TIPO (*)	Ação Produto	2026	
		Meta Física	Valor
A	001-CONTROLE E COMBATE A PROCRIAÇÃO E ABANDONO DE ANIMAIS Equipamentos e Materiais Permanentes e de Consumo, Pessoal e encargos, Serviços de Terceiros e Contratações		10 20.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			20.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

SECRETARIA DE AGRICULTURA, FOMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

TOTAL R\$ 3.248.000,00



SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

OBJETIVO: Garantir a manutenção de apoio operacional

TIPO (*)	Ação Produto	2026	
		Meta Física	Valor
A	001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS Contrato por Tempo Determinado, Vencimentos, Obrigações Patronais, Auxilio Alimentação, Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, Contratações e outros Serviços de Terceiros, Obras e Instalações		205.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			205.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS

OBJETIVO: Estudo, projeto, construção e manutenção do Parque/Pavilhão Municipal de Eventos

TIPO (*)	Ação Produto	2026	
		Meta Física	Valor
A	<u>001- ESTUDO, PROJETO, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUE/PAVILHÃO DE EVENTOS</u> Serviços de Terceiro, Contratações, material permanente e de consumo		170.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			170.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

OBJETIVO: Garantir a implantação de ações que permitam o desenvolvimento do turismo através de Infraestrutura Turística

TIPO (*)	Ação Produto	2026	
		Meta Física	Valor
P	001- CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO E MIRANTE Obras e Instalações, Equipamento, Material Permanente. Contratações e outros Serviços de Terceiros	1	120.000,00
P	002- PRACAS (CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO) Obras e Instalações, Equipamento, Material Permanente. Contratações e outros Serviços de Terceiros	2,00	150.000,00
A	003- SINALIZAÇÃO TURÍSTICA Obras e Instalações, Equipamento, Material Permanente. Contratações e outros Serviços de Terceiros	50.000,00	
TOTAL DO PROGRAMA ======>			320.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA E COMÉRCIO

OBJETIVO: Desenvolver ações que visem o desenvolvimento da Indústria e do Comércio

TIPO (*)	Ação Produto	2026	
		Meta Física	Valor
A	001- DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, Aquisição de Imóveis, Contratações e outros Serviços de Terceiros		50.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			50.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

OBJETIVO: Garantir ações que permitam o desenvolvimento do turismo local

TIPO (*)	Ação Produto		2026
A	<u>001- EVENTOS MUNICIPAIS</u> Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, Contratações e outros Serviços de Terceiros, Obras e Instalações	Meta Física Valor	3 90.000,00
A	<u>002- REALIZAÇÃO DA FESTA DA BATATA</u> Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, Contratações e outros Serviços de Terceiros, Obras e Instalações	Meta Física	1 150.000,00
A	<u>003- CONVÊNIO COM SISTEMAS</u> Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, Contratações e outros Serviços de Terceiros	Meta Física Valor	1 20.000,00
A	<u>004- INVENTÁRIO TURÍSTICO</u> Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, Contratações e outros Serviços de Terceiros	Meta Física Valor	10.000,00
A	<u>005- ROTA ROMÂNTICA, VALE GERMÂNICO (AMVAG, AMSERRA)</u> Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, Contratações e outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica	Meta Física Valor	25.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			295.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: IMPLANTAÇÃO DE PARQUES E DE ROTEIROS TURÍSTICOS

OBJETIVO: Implantar roteiros e parques que possibilitem o desenvolvimento do turismo

TIPO (*)	Ação Produto			2026
		Meta Física	Valor	
P	001- IMPLANTAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DA CASCATA DO HERVAL Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, Contratações e outros Serviços de Terceiros, Obras e Instalações		80.000,00	1
P	002- DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS TURÍSTICOS Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, Contratações e outros Serviços de Terceiros, Obras e Instalações		30.000,00	
TOTAL DO PROGRAMA ======>				110.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PONTOS TURÍSTICOS

OBJETIVO: Manutenção de pontos turísticos (Caverna dos Bugres e outros)

TIPO (*)	Ação Produto	2026	
		Meta Física	Valor
A	001- MANUTENÇÃO DO PONTOS TURÍSTICOS Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, Contratações e outros Serviços de Terceiros, Obras e Instalações		30.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			30.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA CULTURA

OBJETIVO: Manter os serviços prestados no Centro de Cultura

Tipo (*)	Ação Produto	2026	
		Meta Física	Valor
A	001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS Contrato por Tempo Determinado, Vencimentos, Obrigações Patronais, Auxilio Alimentação, Equipamentos, Material Permanentes e de Consumo, Contratações e outros Serviços de Terceiros, Obras e Instalações		100.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			100.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: INCENTIVO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS

OBJETIVO: Garantir auxílio a ações culturais promovidas diretamente e por associações

Tipo (*)	Ação		2026
	Produto		
A	<u>001- SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÕES CULTURAIS</u> Subvenção, Contribuições correntes e de capital, Auxílio e Realização de parcerias, Obras e Instalações, Equipamentos, Material permanente e de consumo, Contratos, Vencimentos, Obrigações patronais, Obrigações Tributárias e Contributivas, Auxílio alimentação, Contratação e Outros Serviços de Terceiros	Meta Física Valor	110.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			110.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: REFORMA DO CENTRO DE CULTURA PROFESSOR LAURINDO VIER

OBJETIVO: Manter o prédio do Centro de Cultura do Município, por seu valor histórico e cultural. Bem como ampliar sua utilização inclusive na área de turismo, atendimento e serviços para a população.

Tipo (*)	Ação		2026	
			Meta Física	Valor
P	<u>001- REFORMA DO CENTRO DE CULTURA</u> Obras, Instalações, Contratação de Serviços de Terceiros, Equipamentos e Materiais, Vencimentos, obrigações e outras despesas variáveis			200.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			200.000,00	

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

PROGRAMA: PROGRAMA DE ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: Manter ações de Esporte e Lazer na Cidade

Tipo (*)	Ação Produto	2026	
		Meta Física	Valor
A	<u>001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESPORTO</u> Contrato por Tempo Determinado, Vencimentos, Obrigações Patronais, Auxilio Alimentação, Equipamentos, Material Permanente e de Consumo, Contratações e outros Serviços de Terceiros		235.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			235.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

SECRETARIA DE CULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

TOTAL R\$1.825.000,00



ENCARGOS GERAIS DOMUNICÍPIO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

TIPO (*)	Ação Produto		2026
A	<u>ENCARGOS COMUNS DO MUNICÍPIO</u> Aposentadorias e Reformas, Outros Benefícios Previdenciários, Outros Benefícios Assistenciais, Salário - Família, Precatórios, Serviços Técnicos Profissionais, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica, Obrigações Tributárias e Contributivas e Sentenças Judiciais	Meta Física Valor	55.000,00
A	<u>PRECATÓRIOS</u> Custear: Pagamento de precatórios	Meta Física Valor	170.000,00
A	<u>CONTRIBUIÇÕES AO PASEP</u> Obrigações Tributárias e Contributivas	Meta Física Valor	550.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			775.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

TOTAL R\$775.000,00



RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - METAS E PRIORIDADES**

LDO 2026

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: Garantir o atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais

TIPO (*)	Ação Produto	2026	
		Meta Física	Valor
A	001- RESERVA DE CONTINGÊNCIA Custear: Atendimento de passivos contingentes e eventos de natureza fiscal, tributária e financeira		1 270.000,00
TOTAL DO PROGRAMA ======>			270.000,00

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-Orçamentária

Reserva de Contingência	TOTAL	R\$	270.000,00
--------------------------------	--------------	------------	-------------------



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

EMENDA MODIFICATIVA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 029/2025

Altera e remaneja valores no Programa Infraestrutura Turística, da Secretaria de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio.

Art. 1º O Programa Infraestrutura Turística do Anexo do Projeto de Lei n° 029/2025 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026”, passa a viger com as seguintes alterações:

Programa: Infraestrutura Turística.

Ação: 003 – Sinalização Turística

Objetivo: Garantir a implantação de ações que permitam o desenvolvimento do turismo através de Infraestrutura Turística.

(...)		2026
(...)	Valor	70.000,00

Acréscimo de R\$ 20.000,00

Art. 2º Para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro relativo a esta proposta deverão ser realizadas as seguintes reduções de metas financeiras descritas no Anexo desta Lei, no Programa Parque Municipal de Eventos, conforme a descrição a seguir:

Programa: Parque Municipal de Eventos

Ação: 001 – Estudo, projeto, construção e manutenção de parque/pavilhão de eventos

Objetivo: Estudo, projeto, construção e manutenção do Parque/Pavilhão Municipal de Eventos

(...)		2026
(...)	Valor	150.000,00

Redução de R\$ 20.000,00

Justificativa: Tal programa requer um valor maior do que o previsto, tendo em vista que com o aumento expressivo de visitantes e turistas em nossa cidade, precisamos aprimorar a sinalização viária e turística de nossa cidade, a fim de orientar visitantes e munícipes. O



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

aprimoramento da sinalização turística também servirá para que visitantes possam conhecer e usufruir melhor de nossa cidade.

Santa Maria do Herval, 08 de setembro de 2025.

Geovani Kunzler
GEOVANI KUNZLER

Vereador



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES

EMENDA DE N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 029/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 09/09/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Fabiana Foppa Bassegio	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>annd</i>
Jaime André Morschel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Jaime André</i>
Tarcisio Schuck	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Tarcisio Schuck</i>

COMISSÃO DE FINANÇAS

EMENDA DE N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 029/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 09/09/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Clérice Rodrigo de Moura	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>CRM</i>
Diego Joel Lechner	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Diego Joel Lechner</i>
Michel Lammel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Michel Lammel</i>

APROVADO POR

Santa Maria do Herval, 09 de Setembro de 2025.

Paulo H. Kaefer
PAULO HENRIQUE KAEFER
PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

EMENDA MODIFICATIVA N° 02 AO PROJETO DE LEI N° 029/2025

Altera e remaneja valores no Programa Incentivo ao Ensino Técnico, da Secretaria de Educação.

Art. 1º O Programa Incentivo ao Ensino Técnico do Anexo do Projeto de Lei n° 029/2025 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026”, passa a viger com as seguintes alterações:

Programa: Incentivo ao Ensino Técnico.

Ação: 001 – Transporte de estudantes do ensino técnico e superior

Objetivo: Subsidiar entidades sem fins lucrativos de Organização Estudantil e/ou adquirir diretamente passagens de transporte.

(...)		2026
(...)	Valor	140.000,00

Acréscimo de R\$ 10.000,00

Art. 2º Para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro relativo a esta proposta deverão ser realizadas as seguintes reduções de metas financeiras descritas no Anexo desta Lei, no Programa Sede própria para Câmara de Vereadores, conforme a descrição a seguir:

Programa: Sede própria para Câmara de Vereadores

Ação: 001 – Aquisição de imóvel e expansão do espaço físico

Objetivo: Adquirir área/terreno e construir ou reformar prédio que servirá de sede para o desenvolvimento das atividades legislativas

(...)		2026
(...)	Valor	140.000,00

Redução de R\$ 10.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

Justificativa: Tal programa requer um valor maior do que o previsto, tendo em vista que o investimento no ensino técnico e superior deve ser incentivado e levando-se em conta o crescente número de estudantes que buscam instrução.

Santa Maria do Herval, 08 de setembro de 2025.

Geovani Kunzler
GEOVANI KUNZLER

Vereador

Fabiana Foppa Bassegio
FABIANA FOPPA BASSEGIO

Vereadora



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES

EMENDA DE N° 02 AO PROJETO DE LEI N° 029/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 09/09/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Fabiana Foppa Bassegio	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Suá</i>
Jaime André Morschel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Jair André Morschel</i>
Tarcisio Schuck	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Tarcisio Schuck</i>

COMISSÃO DE FINANÇAS

EMENDA DE N° 02 AO PROJETO DE LEI N° 029/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 09/09/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Clérice Rodrigo de Moura	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Clérice</i>
Diego Joel Lechner	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Diego</i>
Michel Lammel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Michel</i>

APROVADO POR

Santa Maria do Herval, 09 de setembro de 2025.

Paulo H. Kaefer
PAULO HENRIQUE KAEFER
PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

EMENDA MODIFICATIVA N° 03 AO PROJETO DE LEI N° 029/2025

Altera e remaneja valores no Programa Infoescola, da Secretaria de Educação.

Art. 1º O Programa Infoescola do Anexo do Projeto de Lei nº 029/2025 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026”, passa a viger com as seguintes alterações:

Programa: Infoescola.

Ação: 002 – Aquisição de novos computadores

Objetivo: Ampliar o acesso à Internet, garantir serviços e equipamentos de qualidade nas Escolas Municipais.

(...)		2026
(...)	Valor	60.000,00

Acréscimo de R\$ 20.000,00

Art. 2º Para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro relativo a esta proposta deverão ser realizadas as seguintes reduções de metas financeiras descritas no Anexo desta Lei, no Programa Sede própria para Câmara de Vereadores, conforme a descrição a seguir:

Programa: Sede própria para Câmara de Vereadores

Ação: 001 – Aquisição de imóvel e expansão do espaço físico

Objetivo: Adquirir área/terreno e construir ou reformar prédio que servirá de sede para o desenvolvimento das atividades legislativas

(...)		2026
(...)	Valor	120.000,00

Redução de R\$ 20.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

Justificativa: Tal aumento se justifica pela demanda apresentada pela Secretaria de Educação, visando melhorar e atualizar o acesso a informática na rede municipal de educação.

Santa Maria do Herval, 08 de setembro de 2025.

Giovani Kunzler
GEOVANI KUNZLER

Vereador



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES

EMENDA DE N° 03 AO PROJETO DE LEI N° 029/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 09/09 /2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Fabiana Foppa Bassegio	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>amr</i>
Jaime André Morschel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Jacu S. Moura</i>
Tarcisio Schuck	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Tarcisio Schuck</i>

COMISSÃO DE FINANÇAS

EMENDA DE N° 03 AO PROJETO DE LEI N° 029/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 09/09 /2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Clérice Rodrigo de Moura	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>CRM</i>
Diego Joel Lechner	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Diego Joel Lechner</i>
Michel Lammel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>ML</i>

APROVADO POR

Santa Maria do Herval, 09 de setembro de 2025.

Paulo H. Kaefer
PAULO HENRIQUE KAEFER
PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

EMENDA MODIFICATIVA N° 04 AO PROJETO DE LEI N° 029/2025

Altera e remaneja valores no Programa Grupo de Convívio Deficientes da Secretaria de Assistência Social.

Art. 1º O Programa Grupo de Convívio Deficientes do Anexo do Projeto de Lei n° 029/2025 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026”, passa a viger com as seguintes alterações:

Programa: Grupo de Convívio Deficientes.

Ação: 001 – Manutenção do atendimento a pessoas com deficiência

Objetivo: Garantir o atendimento a grupos de convivência e pessoas portadoras de deficiência.

(...)		2026
(...)	Valor	20.000,00

Acréscimo de R\$ 10.000,00

Art. 2º Para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro relativo a esta proposta deverão ser realizadas as seguintes reduções de metas financeiras descritas no Anexo desta Lei, no Programa Sede própria para Câmara de Vereadores, conforme a descrição a seguir:

Programa: Sede própria para Câmara de Vereadores

Ação: 001 – Aquisição de imóvel e expansão do espaço físico

Objetivo: Adquirir área/terreno e construir ou reformar prédio que servirá de sede para o desenvolvimento das atividades legislativas

(...)		2026
(...)	Valor	110.000,00

Redução de R\$ 10.000,00

Justificativa: A ampliação dos investimentos voltados ao atendimento de grupos de convivência e de pessoas com deficiência é de extrema relevância social. Esses serviços promovem inclusão, fortalecem vínculos comunitários, previnem o isolamento social e contribuem para a melhoria da qualidade de vida dos participantes. O aumento orçamentário, portanto, não deve ser visto como mera despesa, mas como investimento em cidadania, dignidade humana e



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

desenvolvimento social, assegurando que todos tenham oportunidade de participar ativamente da vida comunitária.

Santa Maria do Herval, 08 de setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE KAEFER

Vereador

FABIANA FOPPA BASSEGIO

Vereadora



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES

EMENDA DE N° 04 AO PROJETO DE LEI N° 029/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 09/09/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Fabiana Foppa Bassegio	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>amr</i>
Jaime André Morschel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Jaime André Morschel</i>
Tarcisio Schuck	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Tarcisio Schuck</i>

COMISSÃO DE FINANÇAS

EMENDA DE N° 04 AO PROJETO DE LEI N° 029/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 09/09/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Clérice Rodrigo de Moura	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Clérice</i>
Diego Joel Lechner	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Diego Joel Lechner</i>
Michel Lammel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Michel Lammel</i>

APROVADO POR

Santa Maria do Herval, 09 de setembro de 2025.

Paulo H. Kaefer
PAULO HENRIQUE KAEFER
PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

EMENDA MODIFICATIVA N° 05 AO PROJETO DE LEI N° 029/2025

Altera e remaneja valores no Programa Infoescola, da Secretaria de Educação.

Art. 1º O Programa Infoescola do Anexo do Projeto de Lei nº 029/2025 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026”, passa a viger com as seguintes alterações:

Programa: Infoescola.

Ação: 002 – Aquisição de novos computadores

Objetivo: Ampliar o acesso à Internet, garantir serviços e equipamentos de qualidade nas Escolas Municipais.

(...)		2026
(...)	Valor	80.000,00

Acréscimo de R\$ 20.000,00

Art. 2º Para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro relativo a esta proposta deverão ser realizadas as seguintes reduções de metas financeiras descritas no Anexo desta Lei, na Reserva de Contingência, conforme a descrição a seguir:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação: 001 – Reserva de Contingência

Objetivo: Garantir o atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais

(...)		2026
(...)	Valor	250.000,00

Redução de R\$ 20.000,00

Justificativa: Em um mundo cada vez mais digital, o acesso à tecnologia é essencial para a educação. A infraestrutura tecnológica das escolas municipais está defasada. O aumento dos recursos destinados à aquisição de novos computadores é essencial para modernizar o



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

ambiente escolar, garantindo que os alunos tenham acesso a ferramentas tecnológicas atuais e se preparem adequadamente para o futuro.

Santa Maria do Herval, 08 de setembro de 2025.


CLÉRICE RODRIGO DE MOURA
Vereador



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES

EMENDA DE N° 05 AO PROJETO DE LEI N° 029/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 09/09/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Fabiana Foppa Bassegio	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Sant</i>
Jaime André Morschel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Jamie André Morschel</i>
Tarcisio Schuck	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Tarcisio Schuck</i>

COMISSÃO DE FINANÇAS

EMENDA DE N° 05 AO PROJETO DE LEI N° 029/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 09/09/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Clérice Rodrigo de Moura	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>CRM</i>
Diego Joel Lechner	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Diego Joel Lechner</i>
Michel Lammel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>ML</i>

APROVADO POR

Santa Maria do Herval, 09 de setembro de 2025.

Paulo H. Kaefer
PAULO HENRIQUE KAEFER
PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

EMENDA MODIFICATIVA N° 06 AO PROJETO DE LEI N° 029/2025

Altera e remaneja valores no Programa Formação Continuada de Professores da Rede Municipal, da Secretaria de Educação.

Art. 1º O Programa Formação Continuada de Professores da Rede Municipal, do Anexo do Projeto de Lei nº 029/2025 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026”, passa a viger com as seguintes alterações:

Programa: Formação Continuada de Professores da Rede Municipal.

Ação: 001 – Promover formação continuada dos professores

Objetivo: Oportunizar formação continuada aos professores da rede municipal.

(...)		2026
(...)	Valor	60.000,00

Acréscimo de R\$ 30.000,00

Art. 2º Para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro relativo a esta proposta deverão ser realizadas as seguintes reduções de metas financeiras descritas no Anexo desta Lei, no Programa Sede própria para Câmara de Vereadores, conforme a descrição a seguir:

Programa: Sede própria para Câmara de Vereadores

Ação: 001 – Aquisição de imóvel e expansão do espaço físico

Objetivo: Adquirir área/terreno e construir ou reformar prédio que servirá de sede para o desenvolvimento das atividades legislativas

(...)		2026
(...)	Valor	80.000,00

Redução de R\$ 30.000,00

Justificativa: O valor destinado à formação de professores é insuficiente. A ampliação do orçamento para esta ação é fundamental para garantir a atualização profissional contínua dos



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

educadores, o que impacta diretamente na qualidade do ensino oferecido aos alunos da rede municipal.

Santa Maria do Herval, 08 de setembro de 2025.


CLÉRICE RODRIGO DE MOURA
Vereador



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES

EMENDA DE N° 06 AO PROJETO DE LEI N° 029/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 08/08/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Fabiana Foppa Bassegio	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>amr</i>
Jaime André Morschel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Jair M. Morschel</i>
Tarcisio Schuck	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Tarcisio Schuck</i>

COMISSÃO DE FINANÇAS

EMENDA DE N° 06 AO PROJETO DE LEI N° 029/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 08/08/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Clérice Rodrigo de Moura	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>clericemoura</i>
Diego Joel Lechner	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Diego Joel Lechner</i>
Michel Lammel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Michel Lammel</i>

APROVADO POR

Santa Maria do Herval, 08 de setembro de 2025.

Paulo H. Kaefer
PAULO HENRIQUE KAEFER
PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

EMENDA MODIFICATIVA Nº 07 AO PROJETO DE LEI Nº 029/2025

Altera e remaneja valores no Programa Feira do Livro e outras Feiras relacionadas à Educação, da Secretaria de Educação.

Art. 1º O Programa Feira do Livro e outras Feiras relacionadas à Educação, do Anexo do Projeto de Lei nº 029/2025 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026”, passa a viger com as seguintes alterações:

Programa: Feira do livro e outras feiras relacionadas à Educação.

Ação: 001 – Realização da feira do livro e outras feiras.

Objetivo: Garantir a manutenção da realização de feira do livro e de outras feiras pela Secretaria de Educação.

(...)		2026
(...)	Valor	50.000,00

Acréscimo de R\$ 25.000,00

Art. 2º Para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro relativo a esta proposta deverão ser realizadas as seguintes reduções de metas financeiras descritas no Anexo desta Lei, no Programa Custeio Operacional da Secretaria de Administração e Fazenda, conforme a descrição a seguir:

Programa: Custeio Operacional da Secretaria de Administração e Fazenda.

Ação: 002 – Assistência Técnica e Jurídica.

Objetivo: Garantir a manutenção das atividades de apoio administrativo da Secretaria.

(...)		2026
(...)	Valor	827.000,00

Redução de R\$ 25.000,00

Justificativa: A Feira do Livro, a Feira de Ciências e a Feira da Agricultura Familiar são eventos de grande importância cultural e educacional. O aumento de recursos é necessário para expandir a programação, atrair mais participantes e fortalecer a promoção da leitura e do conhecimento.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

para toda a comunidade. Além disso, o aumento de recursos para "outras feiras" permite a criação de novas iniciativas, fortalecendo a integração entre a escola e a comunidade.

Santa Maria do Herval, 08 de setembro de 2025.


CLÉRICE RODRIGO DE MOURA
Vereador



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES

EMENDA DE N° 07 AO PROJETO DE LEI N° 029/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 09/09/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Fabiana Foppa Bassegio	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Suáv</i>
Jaime André Morschel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Jane M. Morschel</i>
Tarcisio Schuck	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Tarcisio Schuck</i>

COMISSÃO DE FINANÇAS

EMENDA DE N° 07 AO PROJETO DE LEI N° 029/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 09/09/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Clérice Rodrigo de Moura	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>CRM</i>
Diego Joel Lechner	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Diego Joel Lechner</i>
Michel Lammel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Michel Lammel</i>

APROVADO POR

Santa Maria do Herval, 09 de de 2025.

Paulo H. Käfer
PAULO HENRIQUE KAIFER
PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

EMENDA MODIFICATIVA Nº 08 AO PROJETO DE LEI Nº 029/2025

Altera e remaneja valores no Programa Segurança Pública do Gabinete do Prefeito.

Art. 1º O Programa Segurança Pública do Anexo do Projeto de Lei nº 029/2025 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026”, passa a viger com as seguintes alterações:

Programa: Segurança Pública.

Ação: 001 – Subvenção à entidade organizada.

Objetivo: Garantir ações que deem suporte ao Sistema de Segurança, implantação de monitoramento e cercamento eletrônico.

(...)		2026
(...)	Valor	90.000,00

Acréscimo de R\$ 5.000,00

Art. 2º Para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro relativo a esta proposta deverão ser realizadas as seguintes reduções de metas financeiras descritas no Anexo desta Lei, no Programa Sede própria para Câmara de Vereadores, conforme a descrição a seguir:

Programa: Sede própria para Câmara de Vereadores

Ação: 001 – Aquisição de imóvel e expansão do espaço físico

Objetivo: Adquirir área/terreno e construir ou reformar prédio que servirá de sede para o desenvolvimento das atividades legislativas

(...)		2026
(...)	Valor	75.000,00

Redução de R\$ 5.000,00

Justificativa: Tal programa requer um valor maior do que o previsto, tendo em vista que os veículos da Brigada Militar e Polícia Civil são antigos e geram manutenção constante. Além disso, há previsão de aumentar a ajuda de custo que o CONSEPRO repassa aos efetivos da Brigada Militar e da Polícia Civil.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

Ou seja, a adequação supracitada tem por objetivo garantir a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos utilizada pela Brigada Militar e Polícia Civil de Santa Maria do Herval. Os veículos encontram-se em más condições de uso, o que compromete a segurança dos servidores e a eficiência no atendimento à população. A manutenção contemplará pneus, direção, freios, suspensão e serviços de revisão.

O projeto beneficiará toda a comunidade hervalense, uma vez que os veículos de segurança pública estarão em plenas condições de uso, garantindo atendimento ágil e seguro às demandas da população. O impacto social será a melhora direta na segurança e tranquilidade da comunidade

Santa Maria do Herval, 08 de setembro de 2025.


FABIANA FOPPA BASSEGIO
Vereadora



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES

EMENDA DE N° 08 AO PROJETO DE LEI N° 029/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 09/09/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Fabiana Foppa Bassegio	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>amv</i>
Jaime André Morschel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Jam e plane</i>
Tarcisio Schuck	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Tarcisio Schuck</i>

COMISSÃO DE FINANÇAS

EMENDA DE N° 08 AO PROJETO DE LEI N° 029/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 09/09/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Clérice Rodrigo de Moura	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>CRM</i>
Diego Joel Lechner	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>DJL</i>
Michel Lammel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>ML</i>

APROVADO POR

Santa Maria do Herval, 09 de setembro de 2025.

Paulo H. Kaefer
PAULO HENRIQUE KAEFER
PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

EMENDA MODIFICATIVA N° 09 AO PROJETO DE LEI N° 029/2025

Altera e remaneja valores no Programa Desenvolvimento da Produção Animal da Secretaria de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 1º O Programa Desenvolvimento da Produção Animal do Anexo do Projeto de Lei n° 029/2025 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026”, passa a viger com as seguintes alterações:

Programa: Desenvolvimento da Produção Animal.

Ação: 001 – Desenvolvimento de setores: pecuária, piscicultura, suinocultura, avicultura.

Objetivo: Manter ações que sirvam de apoio ao desenvolvimento da produção animal.

(...)		2026
(...)	Valor	150.000,00

Acréscimo de R\$ 50.000,00

Art. 2º Para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro relativo a esta proposta deverão ser realizadas as seguintes reduções de metas financeiras descritas no Anexo desta Lei, no Programa Aquisição de Veículos, Máquinas, Implementos e Equipamentos, conforme a descrição a seguir:

Programa: Aquisição de veículos, máquinas, implementos e equipamentos.

Ação: 001 – Aquisição de veículos, máquinas, implementos e equipamentos.

Objetivo: Garantir ações de apoio a agricultores e ao meio ambiente. Adquirir veículos, bem como máquinas e implementos para a manutenção dos serviços aos produtores rurais

(...)		2026
(...)	Valor	550.000,00

Redução de R\$ 50.000,00

Justificativa: Tal programa requer um valor maior do que o previsto, a fim de subsidiar os custos com médico veterinário, conforme previsto na Lei nº 1.245, de 13/12/2023.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

Ademais, leva-se em consideração que a frota de máquinas foi renovada recentemente e com frequência se consegue emendas com Deputados que são destinados a aquisição de máquina e implementos, a retirada do valor deste programa não trará grandes impactos.

Santa Maria do Herval, 08 de setembro de 2025.

JAIME ANDRÉ MORSCHEL

Vereador

DIEGO JOEL LECHNER

Vereador



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES

EMENDA DE N° 09 AO PROJETO DE LEI N° 029/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 09/09/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Fabiana Foppa Bassegio	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>amr</i>
Jaime André Morschel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Jaime Lammel</i>
Tarcisio Schuck	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Tarcisio Schuck</i>

COMISSÃO DE FINANÇAS

EMENDA DE N° 09 AO PROJETO DE LEI N° 029/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 09/09/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Clérice Rodrigo de Moura	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Clérice</i>
Diego Joel Lechner	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Diego Joel Lechner</i>
Michel Lammel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Michel Lammel</i>

APROVADO POR

Santa Maria do Herval, 09 de setembro de 2025.

Tauno H. Kaefer
PAULO HENRIQUE KAEFER
PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

EMENDA MODIFICATIVA Nº 10 AO PROJETO DE LEI Nº 029/2025

Altera e remaneja valores no Programa Desenvolvimento da Produção Animal da Secretaria de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 1º O Programa Desenvolvimento da Produção Animal do Anexo do Projeto de Lei nº 029/2025 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026”, passa a viger com as seguintes alterações:

Programa: Desenvolvimento da Produção Animal.

Ação: 001 – Desenvolvimento de setores: pecuária, piscicultura, suinocultura, avicultura.

Objetivo: Manter ações que sirvam de apoio ao desenvolvimento da produção animal.

(...)		2026
(...)	Valor	170.000,00

Acréscimo de R\$ 20.000,00

Art. 2º Para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro relativo a esta proposta deverão ser realizadas as seguintes reduções de metas financeiras descritas no Anexo desta Lei, no Programa Eletrificação Rural e Rede Trifásica, conforme a descrição a seguir:

Programa: Eletrificação Rural e Rede Trifásica.

Ação: 002 – Rede Trifásica: Ampliação de Rede de Energia Elétrica.

Objetivo: Manter convênios, contratos e parcerias para implantação de melhorias e ampliação das redes elétricas.

(...)		2026
(...)	Valor	30.000,00

Redução de R\$ 20.000,00

Justificativa: Tal programa requer um valor maior do que o previsto, a fim de subsidiar os custos com médico veterinário, conforme previsto na Lei nº 1.245, de 13/12/2023.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

Ademais a retirada do valor da rede trifásica se dá em virtude que o valor previsto neste programa não conseguirá de forma alguma suprir a demanda existente, sendo coerente sua realocação.

Santa Maria do Herval, 08 de setembro de 2025.


JAIME ANDRÉ MORSCHEL

Vereador


DIEGO JOEL LECHNER

Vereador



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES

EMENDA DE N° 10 AO PROJETO DE LEI N° 029/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 09/09 2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Fabiana Foppa Bassegio	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Fabiana Foppa Bassegio</i>
Jaime André Morschel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Jaime André Morschel</i>
Tarcisio Schuck	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Tarcisio Schuck</i>

COMISSÃO DE FINANÇAS

EMENDA DE N° 10 AO PROJETO DE LEI N° 029/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 09/09 2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Clérice Rodrigo de Moura	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Clérice Rodrigo de Moura</i>
Diego Joel Lechner	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Diego Joel Lechner</i>
Michel Lammel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Michel Lammel</i>

APROVADO POR

Santa Maria do Herval, 09 de de 2025.

Paulo H. Kaefer
PAULO HENRIQUE KAEFER
PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

EMENDA MODIFICATIVA Nº 011 AO PROJETO DE LEI Nº 029/2025

Altera e remaneja valores no Programa Desenvolvimento da Produção Animal da Secretaria de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 1º O Programa Desenvolvimento da Produção Animal do Anexo do Projeto de Lei nº 029/2025 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026”, passa a viger com as seguintes alterações:

Programa: Desenvolvimento da Produção Animal.

Ação: 001 – Desenvolvimento de setores: pecuária, piscicultura, suinocultura, avicultura.

Objetivo: Manter ações que sirvam de apoio ao desenvolvimento da produção animal.

(...)		2026
(...)	Valor	200.000,00

Acréscimo de R\$ 30.000,00

Art. 2º Para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro relativo a esta proposta deverão ser realizadas as seguintes reduções de metas financeiras descritas no Anexo desta Lei, no Programa Desenvolvimento da Agricultura, conforme a descrição a seguir:

Programa: Desenvolvimento da Agricultura.

Ação: 001 – Desenvolvimento de Setores: agricultura, fruticultura, agroindústria, irrigação, silvicultura.

Objetivo: Manter ações que sirvam de desenvolvimento da produção vegetal.

(...)		2026
(...)	Valor	1.243.000,00

Redução de R\$ 30.000,00

Justificativa: Tal programa requer um valor maior do que o previsto, a fim de subsidiar os custos com médico veterinário, conforme previsto na Lei nº 1.245, de 13/12/2023.



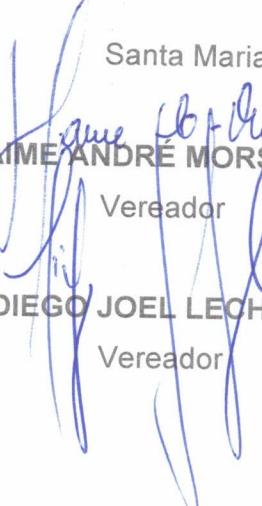
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

Ademais, a retirada do valor do Programa Desenvolvimento de Setores se dá em virtude de ser um valor bem expressivo e a retirada será mínima, o que não trará grandes impactos.

Santa Maria do Herval, 08 de setembro de 2025.


JAIME ANDRÉ MORSCHEL

Vereador


DIEGO JOEL LECHNER

Vereador



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES

EMENDA DE N° 011 AO PROJETO DE LEI N° 029/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 09/09/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Fabiana Foppa Bassegio	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Fabiana Foppa Bassegio</i>
Jaime André Morschel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Jaime André Morschel</i>
Tarcisio Schuck	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Tarcisio Schuck</i>

COMISSÃO DE FINANÇAS

EMENDA DE N° 011 AO PROJETO DE LEI N° 029/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 09/09/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Clérice Rodrigo de Moura	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Clérice Rodrigo de Moura</i>
Diego Joel Lechner	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Diego Joel Lechner</i>
Michel Lammel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Michel Lammel</i>

APROVADO POR

Santa Maria do Herval, 09 de setembro de 2025.

Paulo H. Kaefer
PAULO HENRIQUE KAEFER
PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

EMENDA MODIFICATIVA Nº 012 AO PROJETO DE LEI Nº 029/2025

Altera e remaneja valores no Programa Segurança Pública do Gabinete do Prefeito.

Art. 1º O Programa Segurança Pública do Anexo do Projeto de Lei nº 029/2025 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026”, passa a viger com as seguintes alterações:

Programa: Segurança Pública.

Ação: 002 – Monitoramento e Cercamento Eletrônico.

Objetivo: Garantir ações que deem suporte ao Sistema de Segurança, implantação de monitoramento e cercamento eletrônico.

(...)		2026
(...)	Valor	196.600,00

Acréscimo de R\$ 16.600,00

Art. 2º Para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro relativo a esta proposta deverão ser realizadas as seguintes reduções de metas financeiras descritas no Anexo desta Lei, no Programa Sede própria para Câmara de Vereadores, conforme a descrição a seguir:

Programa: Sede própria para Câmara de Vereadores

Ação: 001 – Aquisição de imóvel e expansão do espaço físico

Objetivo: Adquirir área/terreno e construir ou reformar prédio que servirá de sede para o desenvolvimento das atividades legislativas

(...)		2026
(...)	Valor	58.400,00

Redução de R\$ 16.600,00

Justificativa: O presente remanejamento de verba tem como objetivo reforçar a segurança nas escolas municipais, assegurando um ambiente adequado para alunos, professores e servidores.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

A medida justifica-se pela necessidade de prevenir riscos e garantir proteção integral às crianças e adolescentes, conforme determina o art. 227 da Constituição Federal.

Os recursos serão aplicados em ações prioritárias, como instalação de câmeras de monitoramento, controle de acesso e melhorias estruturais, fortalecendo a confiança da comunidade escolar e promovendo condições seguras para o ensino.

Trata-se de uma realocação estratégica, sem aumento de despesa, priorizando o interesse público e a proteção da vida.

Santa Maria do Herval, 08 de setembro de 2025.

MICHEL LAMMEL
Vereador



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES

EMENDA DE N° 012 AO PROJETO DE LEI N° 029/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 09/09/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Fabiana Foppa Bassegio	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>and</i> <i>Juan b. Moura</i>
Jaime André Morschel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Tarcisio Schuck</i>
Tarcisio Schuck	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	

COMISSÃO DE FINANÇAS

EMENDA DE N° 012 AO PROJETO DE LEI N° 029/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 09/09/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Clérice Rodrigo de Moura	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>CRM</i>
Diego Joel Lechner	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Diego Joel Lechner</i>
Michel Lammel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>ML</i>

APROVADO POR

Santa Maria do Herval, 09 de de 2025.

Paulo H. Kaefer
PAULO HENRIQUE KAEFER
PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

EMENDA MODIFICATIVA Nº 013 AO PROJETO DE LEI Nº 029/2025

Altera e remaneja valores no Programa Segurança Pública do Gabinete do Prefeito.

Art. 1º O Programa Segurança Pública do Anexo do Projeto de Lei nº 029/2025 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026”, passa a viger com as seguintes alterações:

Programa: Segurança Pública.

Ação: 002 – Monitoramento e Cercamento Eletrônico.

Objetivo: Garantir ações que deem suporte ao Sistema de Segurança, implantação de monitoramento e cercamento eletrônico.

(...)		2026
(...)	Valor	216.600,00

Acréscimo de R\$ 20.000,00

Art. 2º Para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro relativo a esta proposta deverão ser realizadas as seguintes reduções de metas financeiras descritas no Anexo desta Lei, no Programa Custeio Operacional da Secretaria de Administração e Fazenda, conforme a descrição a seguir:

Programa: Custeio Operacional da Secretaria de Administração e Fazenda.

Ação: 002 – Assistência Técnica e Jurídica.

Objetivo: Garantir a manutenção das atividades de apoio administrativo da Secretaria.

(...)		2026
(...)	Valor	807.000,00

Redução de R\$ 20.000,00

Justificativa: O presente remanejamento de verba tem como objetivo reforçar a segurança nas escolas municipais, assegurando um ambiente adequado para alunos, professores e servidores.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

A medida justifica-se pela necessidade de prevenir riscos e garantir proteção integral às crianças e adolescentes, conforme determina o art. 227 da Constituição Federal.

Os recursos serão aplicados em ações prioritárias, como instalação de câmeras de monitoramento, controle de acesso e melhorias estruturais, fortalecendo a confiança da comunidade escolar e promovendo condições seguras para o ensino.

Trata-se de uma realocação estratégica, sem aumento de despesa, priorizando o interesse público e a proteção da vida.


MICHEL LAMMEL
Vereador

Santa Maria do Herval, 08 de setembro de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES

EMENDA DE N° 013 AO PROJETO DE LEI N° 029/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 09/09 /2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Fabiana Foppa Bassegio	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>sim</i>
Jaime André Morschel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Jair A. Morschel</i>
Tarcisio Schuck	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Tarcisio Schuck</i>

COMISSÃO DE FINANÇAS

EMENDA DE N° 013 AO PROJETO DE LEI N° 029/2025.

PARECER: Favorável

DATA 09/09/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Clérice Rodrigo de Moura	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>John</i>
Diego Joel Lechner	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Ki</i>
Michel Lammel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Michel Lammel</i>

APROVADO POR

Santa Maria do Herval, 09 de Setembro de 2025.

Paulo H. Kaefer
PAULO HENRIQUE KAEFER
PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

EMENDA MODIFICATIVA Nº 014 AO PROJETO DE LEI Nº 029/2025

Altera e remaneja valores no Programa Segurança Pública do Gabinete do Prefeito.

Art. 1º O Programa Segurança Pública do Anexo do Projeto de Lei nº 029/2025 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026”, passa a viger com as seguintes alterações:

Programa: Segurança Pública.

Ação: 001 – Subvenção à entidade organizada.

Objetivo: Garantir ações que deem suporte ao Sistema de Segurança, implantação de monitoramento e cercamento eletrônico.

(...)		2026
(...)	Valor	95.000,00

Acréscimo de R\$ 5.000,00

Art. 2º Para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro relativo a esta proposta deverão ser realizadas as seguintes reduções de metas financeiras descritas no Anexo desta Lei, no Programa Sede própria para Câmara de Vereadores, conforme a descrição a seguir:

Programa: Sede própria para Câmara de Vereadores

Ação: 001 – Aquisição de imóvel e expansão do espaço físico

Objetivo: Adquirir área/terreno e construir ou reformar prédio que servirá de sede para o desenvolvimento das atividades legislativas

(...)		2026
(...)	Valor	53.400,00

Redução de R\$ 5.000,00

Justificativa: O apoio ao PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência é fundamental para fortalecer a prevenção ao uso de drogas e à violência entre crianças e adolescentes.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

O programa, desenvolvido pela Brigada Militar em parceria com as escolas, promove valores de cidadania, convivência pacífica e proteção à infância, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e a prioridade absoluta prevista na Constituição.

O auxílio proposto representa investimento direto na segurança e formação cidadã das futuras gerações.

Santa Maria do Herval, 08 de setembro de 2025.

MICHEL LAMMEL
Vereador



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES

EMENDA DE N° 014 AO PROJETO DE LEI N° 029/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 09/08 /2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Fabiana Foppa Bassegio	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	
Jaime André Morschel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	
Tarcisio Schuck	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	

COMISSÃO DE FINANÇAS

EMENDA DE N° 014 AO PROJETO DE LEI N° 029/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 09/08 /2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Clérice Rodrigo de Moura	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	
Diego Joel Lechner	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	
Michel Lammel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	

APROVADO POR

Santa Maria do Herval, 09 de setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE KAEFER
PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

EMENDA MODIFICATIVA Nº 015 AO PROJETO DE LEI Nº 029/2025

Altera e remaneja valores no Programa Segurança Pública do Gabinete do Prefeito.

Art. 1º O Programa Segurança Pública do Anexo do Projeto de Lei nº 029/2025 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026”, passa a viger com as seguintes alterações:

Programa: Segurança Pública.

Ação: 002 – Monitoramento e Cercamento Eletrônico.

Objetivo: Garantir ações que deem suporte ao Sistema de Segurança, implantação de monitoramento e cercamento eletrônico.

(...)		2026
(...)	Valor	233.200,00

Acréscimo de R\$ 16.600,00

Art. 2º Para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro relativo a esta proposta deverão ser realizadas as seguintes reduções de metas financeiras descritas no Anexo desta Lei, no Programa Sede própria para Câmara de Vereadores, conforme a descrição a seguir:

Programa: Sede própria para Câmara de Vereadores

Ação: 001 – Aquisição de imóvel e expansão do espaço físico

Objetivo: Adquirir área/terreno e construir ou reformar prédio que servirá de sede para o desenvolvimento das atividades legislativas

(...)		2026
(...)	Valor	36.800,00

Redução de R\$ 16.600,00

Justificativa: O presente remanejamento de verba tem como objetivo reforçar a segurança nas escolas municipais, assegurando um ambiente adequado para alunos, professores e servidores.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

A medida justifica-se pela necessidade de prevenir riscos e garantir proteção integral às crianças e adolescentes, conforme determina o art. 227 da Constituição Federal.

Os recursos serão aplicados em ações prioritárias, como instalação de câmeras de monitoramento, controle de acesso e melhorias estruturais, fortalecendo a confiança da comunidade escolar e promovendo condições seguras para o ensino.

Trata-se de uma realocação estratégica, sem aumento de despesa, priorizando o interesse público e a proteção da vida.

Santa Maria do Herval, 08 de setembro de 2025.

DIEGO JOEL LECHNER
Vereador



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES

EMENDA DE N° 015 AO PROJETO DE LEI N° 029/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 08/09 /2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Fabiana Foppa Bassegio	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Fabiana Foppa Bassegio</i>
Jaime André Morschel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Jaime André Morschel</i>
Tarcisio Schuck	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Tarcisio Schuck</i>

COMISSÃO DE FINANÇAS

EMENDA DE N° 015 AO PROJETO DE LEI N° 029/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 08/09 /2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Clérice Rodrigo de Moura	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Clérice Rodrigo de Moura</i>
Diego Joel Lechner	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Diego Joel Lechner</i>
Michel Lammel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	<i>Michel Lammel</i>

APROVADO POR

Santa Maria do Herval, 08 de setembro de 2025.

Paulo Henrique Kaefer
PAULO HENRIQUE KAEFER
PRESIDENTE